

# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 17 de maio de 2021  
OEP/235/2021

Senhor Presidente:

Por incumbência do Senhor Prefeito, em atenção ao Requerimento de nº 58/2021, de autoria do Vereador Vagner Castro Souza, a ele enviado, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

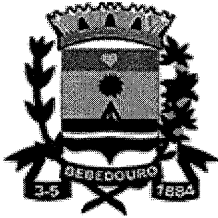
Atenciosamente.

  
Rogério Lemos Valverde  
Diretor de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

CMB 41616/2021 19/05/2021 09:06

“Deus seja Louvado”



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

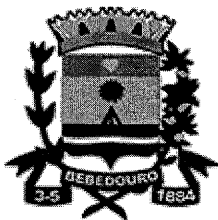
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de maio de 2021.

OFICIO ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSUNTO: **REQUERIMENTO Nº 58/2021 da CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – VEREADOR DR. VAGNER CASTRO SOUZA - PSB**

Com nossos sinceros cumprimentos, vimos por intermédio deste, INFORMAR a V.Exa., conforme Requerimento nº 58/2021, datado de 13/04/2021, de autoria do nobre Vereador Dr. Vagner Castro Souza e aprovado pela Mesa Diretora no dia 19/04/21, referente a **informações sobre as orientações de higienização e proteção correta dos EPI's , dentro do prazo de 15 dias, conforme artigo 87, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.** Sendo assim, temos a relatar o que segue:

**A fim de elucidar os questionamentos do nobre Edil, acerca do assunto epigrafado, PROCEDEMOS o envio de ofício com os esclarecimentos devidos, elaborado pelo SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.**

CMB 416.16/2021 19/05/2021 09:06



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência, nossos protestos de apreço e distinta consideração, colocando-nos à disposição para o que necessário for.

Atenciosamente,

  
**Dra. SILVÉRIA MARIA PEIXOTO LARÊDO**  
Secretária Municipal de Saúde/Bebedouro/SP

  
**SORAIA TERESINHA COELHO**  
Setor Jurídico / Secretaria Municipal de Saúde/Bebedouro/SP

Ao Exmo. Sr.  
**LUCAS GIBIN SEREN**  
Digníssimo Prefeito Municipal de Bebedouro/SP

CMB 41616/2021 19/05/2021 09:06



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



**Ofício nº 081/2021 – PMB/RH/SESMT**

**ASSUNTO:** Resposta a Secretaria Municipal de Saúde solicitado pelo vereador Wagner Castro Souza sobre a atuação do SESMT.

Prezada Senhora:

Com nossos sinceros cumprimentos, vimos por intermédio deste acusar o recebimento do Requerimento nº 058/2021 dessa Secretaria Municipal de Saúde, através do qual V.Sa. encaminha o requerimento feito pelo vereador Wagner Castro de Souza, no qual indaga questionamentos sobre as atividades do SESMT aos servidores do Setor.

Sirvo-me desta para lhe restituir o questionamento prestando-lhe as seguintes informações:

1) A Equipe do SESMT rotineiramente faz acompanhamento nos setores municipal para analisar os meios e métodos da realização das atividades laborais buscando orientar e propor quando possíveis adequações, cujo objetivo é eliminar ou mitigar os possíveis agentes causadores de acidente de trabalho e doenças ocupacionais.

2) A distribuição é realizada conforme solicitação dos servidores de acordo com a atividade, periodicidade e necessidade dos Setores.

3) Tem-se os principais EPI's: avental de PVC, óculos, luvas, calçados, abafador de ruído, mascarar, etc. São entregues conforme a necessidade e a realização das atividades profissionais.

4-5) Em cumprimento ao art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97, que remete a Portaria 3.214/1978, ou seja, as "Normas Regulamentadoras" - NR's. A Equipe do SESMT está em permanente análise em todos os setores da Prefeitura, não só os da Saúde, no sentido de atestar tecnicamente o direito ao recebimento do adicional de insalubridade (e o grau respectivo), consoante a classificação prevista na NR 15.

Ainda, de forma a se embasar na NR 15, em seu Anexo 14- Agentes Biológicos, temos que, pelas características da análise do labor dos servidores, suas exposições ao risco biológico se encontram amparadas conforme pode ser visto abaixo.



*“Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. Insalubridade de grau máximo Trabalho ou operações, em contato permanente com:*

*- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;*

*- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);*

*- esgotos (galerias e tanques); e*

*- lixo urbano (coleta e industrialização).*

*Insalubridade de grau médio Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:*

*- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (**aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados**);*

*- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);*

*- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;*

*- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);*

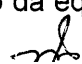
*- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);*

*- cemitérios (exumação de corpos);*

*- estábulos e cavalariças; e*

*- resíduos de animais deteriorados.”*

Desta forma, considerando que os ambientes de trabalho, as atividades desenvolvidas e o público atendido são diferentes do enquadramento na classificação prevista no Anexo 14 da NR 15, dentro da nossa realidade, cabe ser considerado se o exercício desempenhado pelo servidor vinculado a Saúde está a exigir aquilo que vem pré-determinado pelas Normas Regulamentadoras, não sendo possível por esta Equipe Especializada majorar o grau de insalubridade, se não houver expressa alteração na legislação.

6) Os Setores estão implementando o descarte correto, além disso com o apoio da equipe de limpeza, realizar o transporte adequado e acomodação apropriada desse material. 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



As máscaras utilizadas são de tripla camada descartáveis.

7) A distribuição é realizada conforme solicitação dos servidores de acordo com a atividade, periodicidade e necessidade dos Setores.

Em sumário desfecho, consideramos respondidas todas as indagações.

Queremos renovar nossos mais sinceros votos de estima e consideração, na certeza que impulsionará as nossas ações dentro do nosso compromisso de apoio à segurança e saúde dos servidores.

Atenciosamente.

Bebedouro, 13 de maio de 2021.

*Marcel Ivan Medeiros*

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT  
Prefeitura Municipal de Bebedouro-SP.

Ilma. Senhora.

**Dra. Silveria Maria Peixoto Laredo**

Secretaria Municipal de Saúde

Nesta

C.C.

**Sr. Valdecir Valêncio**

Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos

Nesta